



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



RQ 696 /2019

REQUERIMENTO Nº 01 : 2019

(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)

L I D O

Em, 28/06/19

[Handwritten signature]

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal acerca da criação de lotes nas proximidades do Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubistchek.

Câmara Legislativa
RQ Nº 696/2019
Folha Nº 01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro nos arts. 15, III, 39, § 2º, XII e 40 todos do Regimento Interno da Câmara Legislativa, c/c o art. 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, que sejam encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação as competentes informações acerca da criação de lotes nas proximidades do Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubistchek, consoante delimitado a seguir:

- I** – quais as providências que estão sendo adotadas para a criação de seis lotes no parcelamento de solo denominado "Setor de Áreas Especiais Aeroporto";
- II** – quais os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos para os lotes a serem criados;
- III** – qual o encaminhamento que está sendo adotado pelo GDF diante da Sentença Judicial resultante do Processo nº 2011.01.1.071848-5, exarada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que assim decidiu: "*JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida com a inicial em relação à TERRACAP, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, e condeno-a à obrigação de não fazer consistente em não proceder à implantação do parcelamento de solo denominado 'SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTO', ou outro parcelamento de solo no mesmo local que o suceder, situado na Região Administrativa do Park Way; bem como em abster de registrá-lo no 4º Ofício do*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

70356

[Handwritten signature]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Registro de Imóveis e de licitar os lotes correspondentes, enquanto a área em questão for pública, de uso comum do povo, não previamente desafetada por Lei Complementar, em razão de relevante interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e sem que sejam estabelecidos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos em Lei Complementar."

IV – que medidas foram encaminhadas com vistas à desafetação da área conforme previsto na sentença judicial;

V – encaminhamento do Projeto Urbanístico 063/09 à Câmara Legislativa;

VI – se no referido projeto urbanístico consta a criação de um lote para atender aos taxistas do Aeroporto de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

É sobejamente sabido que à Câmara Legislativa é atribuída a competência fiscalizadora dos atos e atribuições do Poder Executivo, diante dessa realidade e do disposto no inciso XXXIII, do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, devemos requerer ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Mateus Leandro de Oliveira, que encaminhe as informações objeto do presente requerimento, tendo em vista a necessidade do esclarecimento de algumas dúvidas acerca da criação de lotes nas proximidades do Aeroporto Internacional de Brasília, com seus parâmetros de uso e ocupação do solo, bem como quais as medidas voltadas a atender aos interesses dos taxistas que trabalham na referida localidade.

Os taxistas, conjunto de trabalhadores que durante décadas têm contribuído para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, vêm ao longo dos anos sendo mal tratados de todas as formas, inclusive pelo próprio poder público, que não lhes dispensa a atenção que merecem, sobretudo no que diz respeito à destinação de espaços que lhes permitam atender os usuários da maneira que sempre sonharam, embora seja notório que se dedicam o máximo possível para alcançar esse objetivo. Não podemos esquecer que os taxistas trabalham dia e noite, colocando-se sempre a disposição da sociedade, mesmo correndo sérios riscos em suas vidas. Esses profissionais jamais fogem de sua lida diária, são laboriosos e responsáveis.

Atualmente os taxistas ocupam uma área no denominado futuro parcelamento do solo "Setor de Áreas Especiais Aeroporto", que serve de apoio as suas atividades, mas argumentos "atravessados" dão conta de que interesses "divergentes" podem prejudicá-los, ou seja, que a área que lhes foi destinada pelo poder público deixe de servir aos seus objetivos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Assim sendo, incumbe-nos, enquanto detentores da prerrogativa fiscalizadora prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, solicitar ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação que atenda o nosso pleito, de maneira que possamos obter os esclarecimentos necessários acerca do tema.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 696/2019
Folha Nº 03 ~~B~~

Circunscrição :1 - BRASILIA**Processo :2011.01.1.071848-5****Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL**

SENTENÇA

Setor Protocolo Legislativo
Rd. Nº 696 / 2019
Folha Nº 04 B

Alegando na inicial que a requerida estava promovendo o parcelamento do solo urbano denominando-o "Setor de Áreas Especiais Aeroporto", Região Administrativa do Park Way - pleiteou o Ministério Público a imposição da obrigação de abster-se a Terracap de registrar o parcelamento e licitar os lotes até o julgamento do mérito da presente lide (fl. 21). Assim, sobreveio a sentença de fls. 172/180, com o teor do dispositivo no seguinte sentido:

"JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida com a inicial em relação à TERRACAP, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, e condeno-a à obrigação de não fazer consistente em não proceder à implantação do parcelamento de solo denominado 'SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTO', ou outro parcelamento de solo no mesmo local que o suceder, situado na Região Administrativa do Park Way; bem como em abster de registrá-lo no 4º Ofício do Registro de Imóveis e de licitar os lotes correspondentes, enquanto a área em questão for pública, de uso comum do povo, não previamente desafetada por Lei Complementar, em razão de relevante interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e sem que sejam estabelecidos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos em Lei Complementar." (fl. 180)

Destarte, impôs três obrigações negativas e transitou em julgado porquanto o recurso de apelação que lhe seguiu não foi sequer conhecido pela instância revisora (fls. 272/8). Destarte, o cumprimento do julgado se faz por um comportamento passivo da Terracap. Porém, em seus diversos requerimentos disse o autor ministerial que a requerida violou o comando da sentença.

Ademais, para melhor elucidação da questão debatida na fase de cumprimento de sentença, cabe transcrever parte da decisão de fls. 418/420:

"Ora, é imperioso considerar que nos termos da mesma sentença, o processo foi julgado extinto '... sem resolução de mérito, em relação ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM, ...' (fl. 180).

Assim, a princípio, nada obstava a que o IBRAM enquanto no exercício de suas atribuições administrativas licenciasse o empreendimento da TERRACAP, mesmo porque a sentença impunha condições à esta, e não ao órgão ambiental.

Logo, o simples licenciamento, confrontado com os limites da coisa julgada, não constituiu afronta a este, nem induz o tal descumprimento.

Ainda que se tenha construído (ou iniciado a construção do tal estacionamento para taxista do Aeroporto JK, somente isso não significa implantação do parcelamento do solo propriamente, nem é indicio de parcelamento, na medida em que por si mesmo dá o seu significado. Afinal, o parcelamento do solo tem seu procedimento (e neste, também o seu o conceito) determinado pela Lei nº 6.766/79, e tal não pode ser confundido com os fatos tomados pelo Ministério Público como descumprimento. Não há prova ou evidência de que tenha ocorrido o parcelamento que a sentença proibiu, ao menos no sentido jurídico com o qual o termo se expressa.

Nem parece o episódio tratar-se de terreno de uso comum do povo, como assim afirmado com os fundamentos da causa de pedir, de modo a impedir qualquer utilização nos moldes que o Ministério Público anuncia: construção de estacionamento para taxistas do Aeroporto JK. Afinal, como ele próprio informa à fl. 384, '... o Projeto Urbanístico 063/09 prevê a criação de seis lotes, sendo quatro destinados a concessionárias, um para comércio local e o maior deles, de número 06, destinado aos taxistas do aeroporto, cuja construção atual coincide com a área definida no referido projeto urbanístico.' (Grifei.)

Porém, se nada há que infirme o dito Projeto Urbanístico 063/09; se a construção coincide exatamente com a destinação que foi dada ao terreno, conclui-se que não se trata sequer de hipótese de parcelamento. Afinal, o parcelamento de há muito já estava definido pelo Projeto Urbanístico do lugar. Também não há falar-se em registrar o novo parcelamento no 4º RI/DF, uma vez que desde o princípio o parcelamento primitivo já o foi por fidelidade ao Projeto Urbanístico 063/09. Finalmente, não se cogita de licitação na medida em que nenhum anúncio público se fez e, sem este, a licitação não é possível por falta de uso dos meios necessários. Lembre-se, somente houve supressão de vegetação e execução de serviços de terraplanagem - e isto não foi proibido pela sentença.

A hipótese versada nestes autos, ao apoiar-se na supressão de vegetação, faz pensar, primeiro, que os fundamentos da causa de pedir e os próprios pedidos deixaram de trilhar o fundamento maior em que residia o possível e verdadeiro interesse do autor ao empreender visando uma tutela ambiental. No entanto, como se viu, os fundamentos do pedido ou os pedidos não tomaram a vertente da proteção ambiental.

E se fosse uma pretensão de natureza ambiental, nenhum pedido foi acolhido no sentido de impor obrigação do órgão ambiental de abster-se na expedição de licença para supressão de cobertura vegetal e outras obras ou serviços.

Aliás, nesse derradeiro viés, tratando-se de área com destinação urbana já definida no Projeto Urbanístico 063/09, não parece que a licença ambiental referida tenha se distanciado da destinação dada ao terreno.

Daí porque não se vê caracterizado descumprimento algum, que tenha afrontado a proibição estabelecida pela sentença.

Se alguma pretensão se liga ao interesse e às atribuições do Ministério Público e que ainda estão a demandar proteção judicial, mormente de natureza ambiental, cumpre que seja deduzida na sua particular hipótese, não cabendo agora a extensão hermenêutica desejada com os pedidos de fls. 384/6. Veja-se que à fl. 385 se cogita de possíveis danos ambientais, que não foram trazidos, repito, com os fundamentos ou o pedido que cederam lugar à coisa julgada."

Portanto, o quadro fático noticiado pelo parquet não revela a que as obras do estacionamento confundam-se com parcelamento de solo que a sentença proibiu.

Diante do exposto, não configurado o descumprimento da obrigação de não fazer pela parte requerida, decreto a extinção da relação processual na fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.

Custas e honorários já resolvidos na sentença de mérito.

Oportunamente, arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 30/05/2014 às 15h58.

Processo Incluído em pauta : 30/05/2014

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 696/2019
Folha Nº 05 B



Setor Protocolo Legislativo
R.R. Nº 696/2019
Folha Nº 06 B



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 696/19.

Autoria: Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 27/06/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 696/2019
Folha Nº 07 B